

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 381/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por _____

O SIND. dos TRABALH. INDUST. QUÍM. FARM. Mont. contra

TANAC S. A. INDÚSTRIA do TANINO

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Cumprimento de decisão.

Dia 27.11.73.
Hora 14,00

Dia 06.11.73.
Hora 14,00

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 381 / 73
Em 18 / 10 / 73

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, com sede provisória à rua T.Weibull s/nº nesta cidade, por seu procurador firmatário, vem mover uma reclamatória trabalhista contra a empresa TANAC S/A, Indústria do Tanino, estabelecida à rua T.Weibull s/nº, nesta localidade, objetivando o cumprimento de decisão, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

Os fatos:

- 1 - O peticionário instaurou em janeiro de 1972 um Dissídio Coletivo em grau de revisão contra as empresas TANAC S/A e TANINO MIMOSA S/A estabelecidas nesta cidade, visando além da majoração salarial, um desconto em favor do A., dos primeiros quinze (15) dias do aumento que viesse a ser concedido, obrigação esta que deveria ser aplicada a todos os empregados das referidas firmas; (docs. 1 e 2);
- 2 - Na primeira audiência as partes chegaram a um acordo opondo porém a TANAC S/A restrições quanto ao desconto em favor da entidade de classe, ora Autor;
- 3 - O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região homologou apenas o ajuste firmado pelo A., com a empresa TANINO MIMOSA S/A, dando prosseguimento ao feito com relação à TANAC S/A e julgando posteriormente a questão decidiu aquela Corte, através do v. Acórdão TRT 108/72 relatado pelo juiz Dau-

Dauglas Português, em 09 de agosto de 1972 que:

"entende-se parcialmente procedente a presente revisão de dissídio coletivo para se aplicarem aos empregados da TANAC S/A as mesmas condições do acordo firmado com a empresa TANINO MIMOSA S/A constantes do Ac. de fls. 39/40; (cert. anexa).(doc.3)(doc.4);

O ajuste firmado e homologado em juízo entre o A. e a firma TANINO MIMOSA S/A estava consubstanciado nos seguintes termos:

"A suscitada acorda com o pedido formulado pelo suscitante, num índice percentual de 22,56%, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1972, considerando os aumentos já concedidos espontaneamente pela empresa. A firma descontará de seus empregados o aumento correspondente aos primeiros quinze (15) dias recolhendo-os aos cofres do Sindicato suscitante (o grifo é nosso). Com relação aos empregados admitidos após a data-base do presente acordo, a taxa de reajustamento fixada será proporcional ao tempo de serviço entre a admissão e a instauração do dissídio, salvo para os beneficiados por salário profissional e os integrantes de quadro organizado em carreira";

- 4 - Inconformada com a r. sentença do Colendo Tribunal Regional do Trabalho a firma TANAC S/A, Indústria do Tanino recorreu para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o qual através do v. Ac.-TST-RO-DC-290/72 - Ac. TP 754/73) relatado pelo Min.Li^{ma} Teixeira manteve a decisão recorrida ao decidir que:

"É pacífica a jurisprudência do Pleno no sentido da admissão do desconto para o Sindicac-

Sindicato, não podendo a empresa opor-se a tal **objetivo** (certidão anexa);(doc.4);

A r. decisão, foi publicada no DJU de 04/06/73, fls. 3895 e transitou em julgado;

O Direito:

5. - Nos termos do art. 872 da C.L.T., celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste título. De outra parte, "in fine" do § único deste mesmo artigo, consta que "será vedado, porém questionar sobre matéria de fato e de direito já apreciada na decisão". E, versando sobre matéria já decidida, não pode, fundada na mesma causa e contra a mesma pessoa, ser repetida, porque a isso se opõem a lei, a doutrina e a jurisprudência: "a coisa julgada faz irredutível direito entre as partes que figuraram no pleito e seus sucessores, por qualquer título, ou melhor, entre todos aqueles para quem fôr idêntica a relação de direito resolvida" conforme doutrina o insigne JOÃO MONTEIRO (Proc. Civ., § 237);

O Pedido:

- 6 - Isto pôsto, o A., requer a citação da reclamada e sua condenação no seguinte:
- a) pagamento a entidade de classe reclamante dos primeiros quinze (15) dias da majoração salarial concedida na base de 22,56% de todos os empregados da TANAC S/A, na forma da decisão dos Ac. TRT 108/72 e TST-RO-DC-290/72 a ser calculado mediante perícia.....
 - b) juros e correção monetária.....
 - c) honorários do assistente judiciário devi

[Handwritten signature]

devidamente credenciado pelo Sindicato de classe;

Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive perícias, requerendo desde já a notificação da reclamada, bem como seu depoimento pessoal sob as penas da lei. *Requer também a notificação do reclamante;*

Valor estimativo: Cr\$5.000,00

Montenegro, 17 de outubro de 1973.

PP.

Desclécio Leopoldo de Oliveira
Advogado - C.A.B./RS 3147
CPF 000645800 - P. Alegre

P R O C U R A Ç Ã O

[Handwritten signature]

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro - por seu Presidente infra assinado, constitui e nomeia seus bastantes procuradores aos Péis. Sady Antonio Fachinello, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.E/RS/1557, C.P.F. 005006070 e Deoclécio Leopoldo de Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.E/RS/3147 - C.P.F. 000645300, para representarem o outorgante no fôro em geral e em qualquer de suas instâncias, conjunta ou separadamente, com os poderes da cláusula "Ad-judicia" e especiais para novar, desistir, firmar compromissos, fazer acôrdos e conciliações, receber, dar quitações, recorrer, substabelecer e finalmente para impetrar dissídios coletivos perante o Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, visando novas condições de trabalho e de remuneração, de acôrdo com a prévia determinação da Classe de sua representação.

Montenegro,

[Handwritten signature]
[Stamp: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO]
[Stamp: PODER JUDICIÁRIO BELICIANO MONTENEGRO R. G. S.]
[Stamp: AGENCIA GERAL DE REGISTROS E CARTÓRIOS DE MONTENEGRO]
[Stamp: MARIA C. CORREIA CALVES AUTE. SUSCET.]
[Stamp: ESTADIA DO BRASIL]
[Handwritten: Representação a favor das ex. Páras Barato]
[Handwritten: Em cumprimento do dever da unidade.]
[Handwritten: Montenegro, 27 de Abril de 1964]
[Handwritten: Deoclécio Leopoldo de Oliveira]

Enderêço do Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira para fins de notificações: Av. Borges de Medeiros nº 261, 13º andar- Pôrto Alegre.- *[Handwritten mark]*

5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual conferei.

Porto Alegre, 27 AGO 1973

AJUDANTES SUSTITUTOS: LEA HENRIQUETA TRINDADE CANDAL
YEDDA MELLO DE PAIVA DIAS - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SERVAL DE JESUS NETI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

T. R. T. DE PÓRTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 21-1-72
PROT. SGB N.º: 108
I. EGUILUZ DE SOLARI
P/CHefe DO PROTOCÓLO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 01/72
Em 01/02/72

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, com sede provisória à rua T. Weibull s/nº, em Montenegro, por seu procurador firmatário, vem proceder à instauração de dissídio coletivo em grau de revisão, chamando a juízo as Empresas TANAC S/A, estabelecida à rua T. Weibull s/nº em Montenegro e TANINO MIMOSA S/A estabelecida à rua Dr. Warreman s/nº, em Montenegro, pelos seguintes motivos que passa a relatar:

- I - Reunidos em assembleia geral extraordinária, resolveram os associados do sindicato suscitante, tomadas as cautelas legais, se procedesse à revisão da decisão normativa anterior que tem sua data base fixada em 1º de fevereiro de 1971;
- II - Querem os empregados uma majoração salarial de ordem de vinte e oito por cento (28%) em caso de solução amigável e de trinta e cinco por cento (35%) em caso de solução judicial, descontando-se, em qualquer hipótese de todos os empregados, quinze (15) dias do aumento em favor da entidade de classe;
- III - Fundamenta-se o pedido na absoluta necessidade de restaurar o poder aquisitivo dos empregados, cujos salários, dia a dia, se desvalorizam em contraste com a permanente elevação do custo de vida;
- IV - Não se tendo chegado a um acordo extrajudicial a-

5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia fotostática, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

Porto Alegre, 27 AGO 1973

AJUDANTES SUBSTITUOS: LEA HENRIQUETA TRINDADE CARDAL
YEDDA NELLO DE PAULA DIAS - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYLVAL DE JESUS NETTI

Deoclécio Leopoldo de Oliveira

Advogado

2

acêrca do referido reajustamento salarial e devido ao total desinterêsse manifestado pelas suscitadas, o suscitante instaura o presente pedido judicial;

V - Juntam para os efeitos legais, comprovantes dos aumentos salariais concedidos à categoria profissional. Anexam ademais, documentos relativos à assembleia geral extraordinária realizada ao tempo em que protestam pela juntada de novos documentos;


Face ao exposto, requer a V.Ex^ã., caso assim o entender se digne delegar ao presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro os poderes mencionados no art. 866 das normas consolidadas e pedem a notificação (citação) das Empresas acima arroladas, para virem responder ao presente, sendo afinal condenadas a tudo o que se postula no dissídio, por ser de

J U S T I Ç A I

N. Têrmos

P. Deferimento

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1972.


pp. DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA

OAB-RS-3147-CPF-000645300.

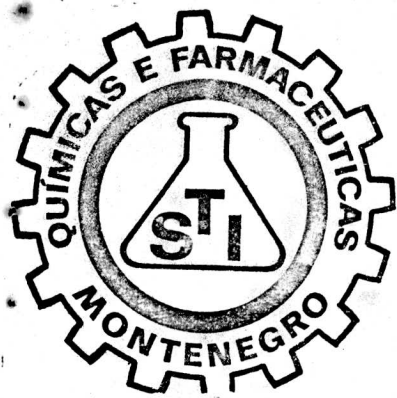
5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia fotostática, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual confeti.

São Paulo, 27 AGO 1973

AJUDANTES SUBSTITUTOS: LEA FERREIRA TRINDADE CANCELA
YEDDA MELLO DE PAULA GUAS - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYLVIA DE JESUS COSTA



SINBICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1956

Registrado no MTPS nº. 113852 em 1959 — ICGCMF Nº. 91.374 678/001

Reconhecido no livro nº. 34, Fl. 31, em 7 de março de 1963

Sede provisória: Rua T. Weibull, s/n — Caixa Postal, 19 — MONTENEGRO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1971.

As 18:30 horas do dia 2 de dezembro de 1971, no Salão Paroquial Sagrado Coração de Jesus, à Rua T. Weibull, s/nº, em sua sede provisória, o sr. João do Prado Barreto, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, consultou o Livro de Presenças de associados e constatou não haver número suficiente de sócios para o início da Assembléia, ficando para segunda convocação, conforme Edital publicado com antecedência. Às 19:30 horas, em segunda convocação, o sr. Presidente, novamente, consultou o Livro de Presença de associados e constatou a presença de 106 (cento e seis) associados, número suficiente para o início dos trabalhos, motivo por que declarou aberta a Assembléia, convidando a mim, secretário, para que fizesse a leitura da Ata anterior e, após, o Edital de convocação.

- 1º) Deliberar sobre a conveniência ou não da instauração da revisão de dissídio coletivo de natureza econômica. Pôs o sr. Presidente em votação, sendo aprovado por unanimidade.
- 2º) Deliberar sobre o percentual a ser reivindicado em base para acordo 28% (vinte e oito por cento). E em base para julgamento 35% (trinta e cinco por cento), aprovado por unanimidade, sendo que outra reivindicação de interesse da categoria, como um piso, posta em votação, só teve um voto contra.
- 3º) Foi aprovado pela Assembléia, por unanimidade, o desconto dos primeiros quinze dias para o Sindicato para aplicar em sua assistência social.
- 4º) Autorizado por maioria para a Diretoria do Sindicato negociar acordo salarial com a entidade da classe empregadora.

Como mais nada havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte horas, determinando que eu, secretário, lavrasse a presente Ata que vai por mim assinada e pelo sr. Presidente.

Júlio Manoel Machado
Júlio Manoel Machado
Secretário

Montenegro, 02 de dezembro de 1971.

~~SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO~~

João do Prado Barreto

~~Presidente~~

5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia fotostática, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual confiei.

Porto Alegre, 27 AGO 1973

AJUDANTES SUBSTITUTOS: LÉA HENRIQUETA TRINDADE CARDAL

YEDA MELLO DE PAULA DIAS - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYDVAL DE JESUS NETT



3
43
1
CA

ACÓRDÃO
(TRT-108/72)

EMENTA: Nos processos coletivos só as assembleias sindicais têm poderes para modificar condições que es-
tabeleceram na tentativa do feito.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, sendo suscitada TANAC S/A - INDÚSTRIA DO TANINO.

Contra Tanac S/A e Tanino Mimosa S/A ingressou o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro com a presente revisão de dissídio coletivo, objetivando uma majoração salarial de 35 % e, em caso de acordo, de 28%. Pleiteou, ainda, o desconto dos primeiros quinze dias do aumento em favor dos cofres do Sindicato. A inicial foi instruída com a documentação de lei.

A fls. 16 a douta Assessoria Econômica do Tribunal sugeriu, para a categoria suscitante, uma majoração salarial de 22,50%, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1972, obedecidas as regras do Prejulgado 38.

Na primeira audiência realizada, chegaram as partes a um acordo, opondo, porém, a suscitada Tanac S/A restrições quanto ao desconto em favor do Sindicato.

Indo o processo à homologação, resolveu o Tribunal convertê-lo em diligência, tendo a entidade suscitante prestado as informações constantes de fls. 35 e a suscitada Tanac S/A as de fls. 30.

Pelo aresto de fls. 39/40 o Egrégio Tribunal homologou apenas a conciliação celebrada com a empresa Tanino Mimosa S/A, determinando que o feito prosseguisse quanto à Tanac S/A.

Esta apresentou as razões de fls. 45 a 55.

Realizada nova audiência, não chegaram os litigantes a uma solução conciliatória.

A fls. 65 a douta Procuradoria Regional do Trabalho emitiu parecer, endossando os termos da tese defendida pela Tanac S/A.



ACÓRDÃO

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Conforme se verifica do exame do presente feito, toda a dúvida que o mesmo sugere diz respeito ao problema relacionado com o desconto dos primeiros quinze dias do aumento pretendido pelo suscitante. A empresa suscitada se insurge contra a obrigatoriedade de proceder ao mencionado desconto, invocando princípios jurisprudenciais do Egrégio TST.
2. "Data venia" dos respeitáveis entendimentos em contrário, cumpre acentuar, de início, que não se pode dar ao disposto no art. 545 da CLT uma interpretação puramente gramatical. Faz ele parte do Título V daquele instituto legal, que trata de princípios de direito coletivo. Admitir-se a intervenção individual de um componente de uma categoria num processo de sentido normativo, seria o próprio desvirtuamento do espírito da sentença nos feitos dessa natureza. Não se poderia mesmo conciliar a interpretação restritiva com o disposto na letra e do art. 513 da CLT que afirma ser prerrogativa das entidades sindicais "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias..." Note-se que a lei faz menção a integrantes da categoria e não apenas ao sindicalizado. Daí porque não impressiona a documentação de fls. 31-33. De fato, se, de acordo com a lei, só a assembléia sindical tem poderes para pronunciar-se sobre princípios de direito coletivo, evidentemente somente ela poderá opor restrições ao que antes decidiu.
3. Por tais fundamentos, entende-se parcialmente procedente a presente revisão de dissídio coletivo para se aplicarem aos empregados da empresa Tanac S/A as mesmas condições do a



(TRT-108/72)

fls. 33

ACÓRDÃO

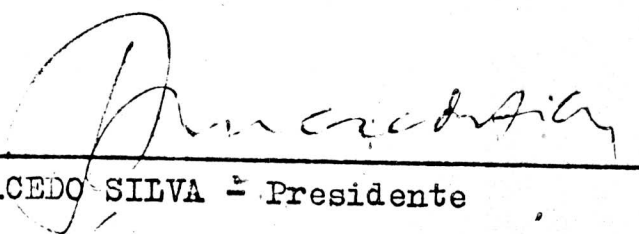
Acordo firmado com a empresa Tanino Mimosa S/A, constantes do acórdão de fls. 39/40.

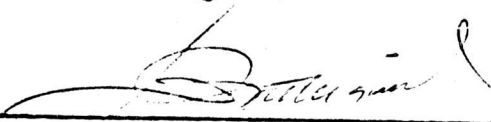
Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA: EM DECRETAR AS MESMAS CONDIÇÕES PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA TANAC S/A, DO ACORDO HOMOLOGADO A FLS. 38.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Pery Saraiva, que negava os descontos, e Revisor, Justo Guaranha, Orlando De Rose e Nery Luz, que condicionavam a concessão dos descontos à expressa manifestação dos empregados da empresa suscitada.

Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 9 de agosto de 1972.


PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente


DAUGLAS PORTUGUÊS - Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO

CR/NIS



4

13
10
4

ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RO-DC-290/72

(Ac- TP 754/73)

LT|JR

DISSÍDIO COLETIVO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-290/72, da 4ª Região - Dissídio Coletivo - em que é Recorrente TANAC S.A.-INDÚSTRIA DE TANINO, sendo recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO:

É ESTE O RELATÓRIO APROVADO:

"O E. T.R.T. da 4ª Região, pelo acórdão de fls.73/75, houve por bem decretar, para os empregados da TANAC S.A.- Indústria do Tanino, as mesmas condições do acordo firmado entre o Suscitante e a empresa Tanino Mimosa S.A., homologado pelo acórdão de fls.39/40, que concede entre outras vantagens, um aumento salarial na base de 22,5%, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1972 e desconto dos empregados correspondente ao aumento dos 15 (quinze) primeiros dias.

Trata-se de acordo em dissídio, ressalvando apenas a Indústria de Tanino (TANAC) a não concordância com desconto para o Sindicato, sobretudo com a obrigação da empresa de tomar a responsabilidade do desconto dos empregados para o Sindicato, por achar que tal não é da competência da Justiça do Trabalho, que deve se limitar às controvérsias oriundas da relação de trabalho.

A Procuradoria Geral é pela manutenção do acórdão.

É o relatório.

PROC. Nº TST-RO-DC-290/72

V O T O

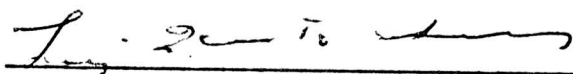
É pacífica a jurisprudência do Pleno no sentido da admissão do desconto para o Sindicato, não podendo a empresa opor-se a tal objetivo.

Nego provimento para manter o acordo recorrido.

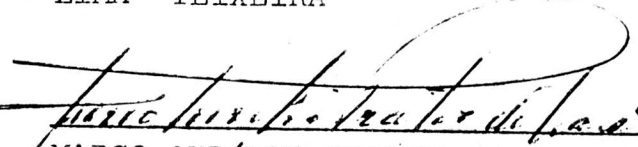
Isto posto :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso.

BRASÍLIA, 23 DE MAIO DE 1973


LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH Vice Presidente
no exercício da
Presidência.


LIMA TEIXEIRA Relator ad-hoc.

Ciente:  Procurador Geral
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

15

6
Cg

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em _____ de _____ de 19____, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. JUIZ SEMANÁRIO

EMOLUMENTOS _____ CR\$ 14,79
BUSCA _____ CR\$ 5,80
TOTAL _____ CR\$ 20,59

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca na importância de CR\$ 20,59, conforme Guia de Recolhimento Nº _____
Porto Alegre, 121/101 1973

Frankzambin

CERTIFICO que o presente exemplar de 6 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Cg, é cópia autêntica, extraída na SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS, DA DIVISÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do Processo ~~JGJ~~ TRT nº 108/72, no qual são partes: STI Químicos e Farmac. Luontencio e S. A. Ind. Químico.

Frankzambin

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS
Porto Alegre, 121/101 1973

Carmin Stangley Alde
CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E
TRASLADOS

VISTO:

Porto Alegre, 121/101 1973

W. L. S. P.
DIRETOR DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

(TRT-108/72)

EMENTA: É de se homologar o acordo, li vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando o prosseguimento do dissídio quanto à empresa TANAC S/A Indústria de Tanino.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, sendo suscitadas TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO e TANINO MIMOSA S/A.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra TANAC S/A - Indústria de Tanino e Tanino Mimosa S/A, pleiteando um aumento de 28% no caso de composição amigável ou de 35% em caso de discussão.

O suscitante juntou aos autos diversos documentos.

Opinando a fls. 16/17, a Assessoria Técnica deste Tribunal preconizou a concessão de um aumento de 22,50% como o cabível para a presente revisão.

Delegados poderes ao Exmo. Juiz Presidente da MM. J CJ de Montenegro, para conciliar e instruir o feito, foram os autos remetidos àquela autoridade.

Em audiência (fls. 22), as partes declararam haver chegado a um acordo. Contudo, a suscitada TANAC S/A - Indústria de Tanino apresentou restrições quanto ao desconto compulsório a ser feito em benefício do Sindicato.

O ajuste firmado entre o suscitante e a susci tada Tanino Mimosa S/A está consubstanciado nos seguintes termos:

"A suscitada acorda com o pedido formulado pe lo suscitante, num índice percentual de 22,50%, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1972, considerando os aumentos já concedidos espontaneamente pela empresa. A firma des contará de seus empregados o aumento correspondente aos pri

14
627
58
(TRT-108/72)

fls. 2

meiros 15 dias, recolhendo-o aos cofres do sindicato suscitan
te. Com relação aos empregados admitidos após a data-base
do presente acordo, a taxa de reajustamento fixada será
proporcional ao tempo de serviço entre a admissão e a ins
tauração do dissídio, salvo para os beneficiados por salá
rio profissional e os integrantes de quadro organizado em
carreira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que
suas cláusulas se acham revestidas de todas as
exigências legais, para que surta seus jurídi
cos efeitos, determinando o prosseguimento do
dissídio quanto à empresa TANAC S/A - Indústria
de Tanino.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os
Juizes do Tribunal Regional do Traba -
lho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O
SINDICATO SUSCITANTE E A EMPRESA TANI
NO MIMOSA S/A, A FLS. 22 DOS AUTOS, DE
TERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUN
TA DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA O DISSÍ
DIO QUANTO À EMPRESA TANAC S/A.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 15 de março de 1972.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

JOÃO ANTÔNIO G. PEREIRA LEITE - Relator

Ciente:

SZ/NIS

PROCURADOR DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

3
/

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em _____ de _____ de 19____, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. JUIZ SEMANÁRIO

EMOLUMENTOS _____ CR\$ 6,09
BUSCA _____ CR\$ 5,80
TOTAL _____ CR\$ 11,89

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca na importância de CR\$ 11,89, conforme Guia de Recolhimento Nº _____
Porto Alegre, 1 / 19 73

Francisco Zamboni

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica [assinatura], é cópia autêntica, extraída na SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS, DA DIVISÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do Processo JCT TRT nº 108/72, no qual são partes: STI Químicos e Farmac. Lourenço e Louac S.A. e outra.

Francisco Zamboni

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS
Porto Alegre, 17/10/1973
[assinatura]
CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

VISTO:
Porto Alegre, 17/10/1973
[assinatura]
DIRETOR DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

19/10

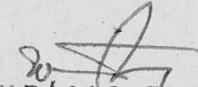
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 06 de novembro de 1973 às 1400 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedidas as notificações ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, e a reclamado, através do Sr. Of. de Justiça. E o procurador do reclt, nesta Secretaria, para ciência da designação.

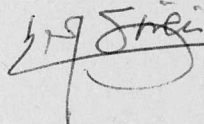
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de Outubro de 1973

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ciente:



plc reclamante
(Procurador)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo JGJ nº 381/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **ANTONIO DO PRADO BARRETO, PRES. DOS SIND. TRAB. IND. QUÍM. FARM.**
de Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Vs. Sr.**

Reclamado : **TANAC S. A. INDÚSTRIA DO TANINO**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia **seis**
(**06**) do mês de **Novembro/73**, às **quatorze** (**14,00**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que
deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

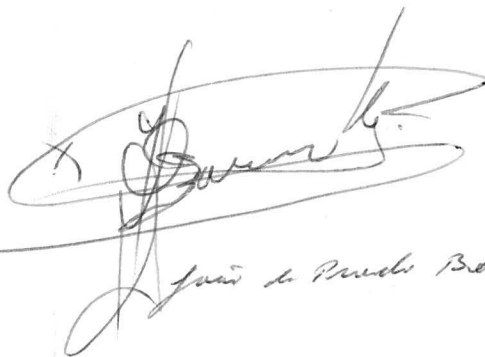
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas ne-
cessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, **18** de **Outubro** de 19 **73**

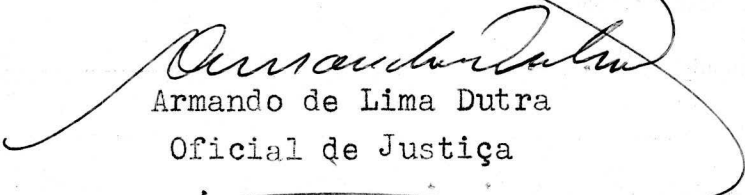

Antônio do Prado Barreto


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à localidade denominada, Passo da Cria, sendo aí, notifiquei o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, SR. JOÃO DO PRADO BARRETO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº381/73

NOTIFICAÇÃO

SR. TANAC S.A. INDÚSTRIA DO TANINO
Rua: T. Weibull s/nº N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante O SINDICATO DOS TRABALH. INDÚST. QUÍM. FARM. MONT.

Reclamado TANAC S.A. INDÚSTRIA DO TANINO

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia **seis**

(**06**) do mês de **Novembro/73**, às **quatorze** (**14,00**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro,** **18** de **Outubro** de 19**73**

TANAC S/A Indústria de Taninos

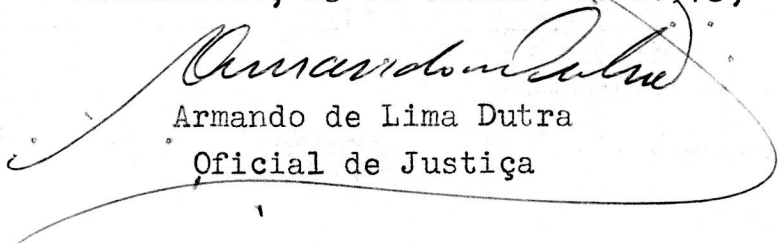
[Assinatura]
23/10/73

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua T. Weibull, s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Tanac S.A., na pessoa do seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ONÉLIO DE CUSATI, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu cópia da inicial.

MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.973,



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 381/73.....

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.ª Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, reclamante, e TANAC S/A-Indústria do Tanino, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde se pleiteia cumprimento de decisão. Presentes as partes, estando o reclamante representado por seu Presidente Sr. João do Prado Barreto, acompanhado de Procurador, na pessoa do Bel. Deoclécio Leopoldo de Oliveira, e a reclamada representada por seu preposto Sr. Ulderico Cecatto, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Cláudio P. En-dres, este último com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi requerido prazo a fim de que fosse examinada a relação apresentada pela empresa, dos empregados que se encontravam em exercício durante o mês de fevereiro de 72. A Junta designou o dia 27 do corrente, às 14,00 horas para a realização da nova audiência, como que concordaram as partes, ficando desde já notificadas para referida audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João do Prado Barreto
Reclamante

Ulderico Cecatto
Reclamada

Deoclécio Leopoldo de Oliveira
Procurador do Reclamante

Cláudio P. En-dres
Procurador da Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

23
207



Montenegro, 06 de novembro de 1973

A
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Apresentamos a V.Exa. o Sr. Dr. ULDERICO
CECATTO, funcionário desta empresa que a representará na reclamató -
ria trabalhista que lhe move o Sindicato dos Empregados nas Indús -
trias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

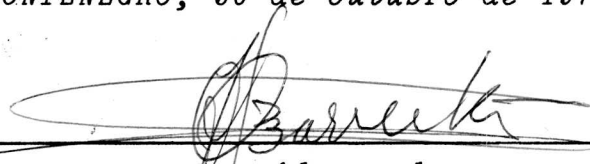
atenciosamente

TANAC S/A. INDUST. DE TANINO
Remanso *Ulceris*
PROCURADORES

C R E D E N C I A L

Pela presente, CREDENCIO o Doutor DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS - sob nº 3147, CPF 000645300 a funcionar como advogado do órgão de classe que presido na reclamatória trabalhista que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas move contra empresa TANAC S/A Indústria do Tanino, objetivando o cumprimento de decisão de Dissídio Coletivo, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1973.-



Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro.

25
107

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Cláudio P. Endres

procurador

tem carta de ~~proposto~~, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 06 / 11 / 1973



CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



26
207

PROCESSO Nº 381/73

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, reclamante, e TANAC S/A, Indústria do Tannino, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde se reclama cumprimento de decisão. Presente o reclamante, através de seu presidente, Sr. João do Prado Barreto, acompanhado de seu procurador, Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira, com credenciais nos autos. Presente a reclamada, através de seu preposto, Sr. Ulderico Cecatto, com credenciais nos autos e acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Cláudio P. Endres, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. As partes ACORDARAM o seguinte: a empresa depositará amanhã, dia 28, às 14,00 horas, na Secretaria da Junta, a importância de Cr\$ 3.309,09, importância esta correspondente aos descontos dos 15 primeiros dias, resultante de dissídio, conforme relação de empregados juntada aos autos. Com este pagamento, o Sindicato, reclamante, dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial; a empresa pagará neste ato a importância de Cr\$ 330,00, de honorários advocatícios. Custas de Cr\$ 202,20, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João do Prado Barreto
Reclamante

Ulderico Cecatto
Reclamada

Deoclécio Leopoldo de Oliveira
Procurador do Reclamante

Cláudio P. Endres
Procurador da Reclamada

Ref. 149 - 27.000 fls. - 7/72 - Schapke

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



27
act

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~ Procurador do Rcte. Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira (Representação quando houver) e o Reclamado TANAC S/A-Ind. do Tanino (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 330,00 ~~decentos e trinta~~ (trecentos e trinta cruzeiros, correspondente a honorários advocatícios.-----) relativa a o processo nº 381/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
P. MAURÍCIO FORTES
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

Relação dos descontos efetuados em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, referentes ao acôrdo salarial celebrado em fevereiro de 1.972.

	NOME	ADMISSÃO	SAL. FEV./71	SAL. FEV./72	DISSÍDIO-22,5%	SINDICATO	
	Theodoro O. Marx	9-9-57	2.500,00	3.000,00	3.062,50	31,25	
	Nilo M. Barbosa	19-4-71	3.000,00	3.750,00	3.506,25	-0-	Rec. 9/12
	J. Edgar Horn	10-11-49	1.750,00	2.000,00	2.143,75	71,87	
	Onélio Decusati	2-5-52	1.750,00	2.000,00	2.143,75	71,87	
	Cícero Piqueres	2-1-54	1.150,00	1.500,00	1.408,75	-0-	
ADM IN I S T R A Ç Ã O	Albertina F. T. Herrmann	5-1-70	1.822,50	1.822,50	2.232,56	205,03	
	Rubens W. Alex	11-5-70	1.393,50	1.822,50	1.707,07	-0-	
	João F. Peres	30-7-52	847,00	1.000,00	1.037,57	18,78	
	José Getúlio Silva	6-1-64	1.150,00	1.400,00	1.408,75	4,38	
ADM IN I S T R A Ç Ã O	Seno O. Fink	15-2-65	1.150,00	1.400,00	1.408,75	4,38	
	Aldeir de Oliveira Coitinho	18-7-66	660,00	800,00	808,50	4,25	
	Elemar P. Jantsch	2-1-68	660,00	800,00	808,50	4,25	
	Wilton F. S. da Silva	14-8-69	275,00	500,00	336,87	-0-	
ADM IN I S T R A Ç Ã O	Véra L. Meirelles	23-1-69	192,50	231,00	235,81	2,40	
	Gladis Leocaldi	8-1-70	192,50	231,00	235,81	2,40	
	Ademar Frederico Kilpp	17-3-70	330,00	400,00	404,25	2,13	
	Carmen M. C. Francisco	28-8-71	208,80	208,80	228,37	9,79	Rec. 5/12
ADM IN I S T R A Ç Ã O	Maria Elisabete Hilgert	21-9-71	208,80	208,80	224,46	7,83	Rec. 4/12
	Oscar F. P. Oliveira	15-8-70	141,60	208,80	173,46	-0-	
	Ademar Piqueres	19-1-50	1.750,00	2.000,00	2.143,75	71,87	
	Roberto W. Wunsch	17-5-63	704,21	1.000,00	862,66	-0-	
VENDAS	José P. Zanotta	18-11-67	616,18	677,80	754,82	38,51	
	Garibaldi de Mello	25-4-49	457,74	503,51	560,73	28,61	
	Romeu F. Horn	2-4-63	425,25	475,00	520,93	22,96	
	Jesus Nieto Rey	1-8-66	1.458,00	1.603,80	1.786,05	91,12	
EXPORÇÃO	Paulo Wahrlich	1-7-68	1.200,00	1.320,00	1.470,00	75,00	
	Aimoré da Silveira	9-3-67	875,00	1.200,00	1.071,87	-0-	
	Irani J. de Andrade	15-3-67	440,13	484,14	539,16	27,51	
	Antônio Nestor Braga	21-2-49	1.000,00	1.200,00	1.225,00	12,50	
COMPRAS DE CASCA E LENHA	Daniel A. Wolff	18-5-53	1.000,00	1.200,00	1.225,00	12,50	
	Eugênio Adelmo Schu	7-5-68	352,10	387,31	431,32	22,01	
	Aurino de Souza Garcia	19-4-56	491,42	540,56	601,99	30,72	
	Edmundo Schardong	12-6-67	445,00	489,50	545,12	27,81	
	Jussara M. C. Machado	19-10-64	307,39	338,13	376,55	19,21	
FAZENDAS	Fernando Moreira Rosa	28-7-70	1.450,00	1.800,00	1.776,25	-0-	
	Antônio I. Machado	1-8-64	875,00	1.400,00	1.071,87	-0-	
PORTARIA	Heitor C. Wolff	13-3-54	350,57	385,62	429,44	21,91	
	Setembrino V. de Oliveira	28-7-52	350,57	385,62	429,44	21,91	
	Honório Machado	28-1-52	350,57	385,62	429,44	21,91	
PRODUÇÃO	Osmar C. Neves	27-7-70	1.760,00	2.600,00	2.156,00	-0-	
	Luiz G. Silveira	4-12-49	880,26	968,28	1.078,32	55,02	
	João P. Barreto	13-2-51	528,16	580,97	646,99	33,01	
	Acedário Maciel	8-2-52	528,16	580,97	646,99	33,01	
	Avelino S. da Motta	11-5-54	528,16	580,97	646,99	33,01	
	Conceição L. da Cruz	26-8-59	528,16	580,97	646,99	33,01	
	Loris L. Pigozzo	26-9-63	253,69	350,00	310,77	-0-	

		ADMISSÃO	FEV/71	FEV/72	DISSÍDIO	SINDICATO
COMPRAS E ALMOXARIFADO	Abrelino Zanatta	2-7-53	633,79	697,16	776,39	39,61
	Wilson G. de Oliveira	7-1-71	350,00	440,00	428,75	-0-
	Ubirajara T. Andrade	12-7-63	440,13	550,00	539,16	-0-
	Nelson H. Magalhães	15-1-52	528,16	580,97	646,99	33,01
	Juarez F. dos Santos	7-3-55	440,13	484,14	539,16	27,51
	Lauro Gomes	24-12-50	1.400,00	1.540,00	1.715,00	87,50
	Osmar Motta	8-9-52	1.200,00	1.400,00	1.470,00	35,00
MANUTENÇÃO	Karel Schreiber	8-2-71	1.000,00	1.320,00	1.225,00	-0-
	Ermindo Krein	28-3-49	739,42	832,00	905,79	36,89
	Milton Gomes	20-4-49	739,42	832,00	905,79	36,89
	Ilvo I. Hommerding	3-7-63	616,18	832,00	754,82	-0-
	Hugo O. Ruthner	9-5-66	616,18	832,00	754,82	-0-
	José Soni da Silva	7-1-64	550,00	832,00	673,75	-0-
	Ernani J. Mottin	6-1-72	208,80	208,80	212,72	1,96 Rec. 1/12
LAB.	Frida Luiza Matte	6-3-50	352,10	450,00	431,32	-0-
	Carlos Alberto de Mattos	16-11-71	300,00	300,00	316,87	8,44 Rec. 3/12
	Orlando A. Rocha	30-7-56	308,08	338,80	377,40	19,30
	Hary de Quadros	8-8-60	308,08	338,80	377,40	19,30
	João Madeira	8-8-64	308,08	338,80	377,40	19,30
	Benno M. Heck	5-10-64	308,08	338,80	377,40	19,30
	Reni F. dos Santos	13-3-67	308,08	338,80	377,40	19,30
	VEÍCULOS	Arlindo P. da Silva	2-6-70	308,08	338,80	377,40
Gilberto Silveira		28-9-67	250,00	338,80	306,25	-0-
João Aniceto Machado		3-2-71	275,00	338,80	336,87	-0-
Edgar Palagi		15-3-71	240,00	338,80	294,00	-0-
	Adir A. S. Vargas	8-9-71	250,00	338,80	306,25	-0-
	Darci Palagi	12-10-71	250,00	338,80	306,25	-0-
	José F. Lopes	3-1-72	250,00	250,00	254,69	2,35 Rec. 1/12
	Dorci F. de Souza	1-2-72	250,00	250,00	-x-	-0-
	Waldomiro A. Reis	3-2-72	250,00	250,00	-x-	-0-
RESTAURANTE	Danilo E. Dietrich	1-10-70	1.286,00	1.286,00	1.575,35	144,67
	José Machado Ledesma	10-11-71	800,00	800,00	845,00	22,50 Rec. 3/12
	Nauro da Silveira	11-2-69	260,00	286,00	318,50	16,25
	Paulo R. V. Fortuna	24-1-69	210,00	231,00	257,25	13,12
	Moacir Maricato	8-1-63	210,00	231,00	257,25	13,12
	Luiz J. C. Silva	25-8-66	210,00	231,00	257,25	13,12
<u>ARMAZÉM</u>						
	Haydi da Silva Streb	1-8-70	188,72	250,00	231,18	-0-
<u>FIAMBRERIA</u>						
	Léo Silveira	4-2-71	260,00	400,00	318,50	-0-
<u>PADARIA</u>						
	Reinoldo Hilleshein	18-11-63	281,68	300,00	345,06	22,53
<u>AMBULATÓRIO</u>						
	Athaydes Lemos	4-1-68	316,89	350,00	388,19	19,09
					Total	1.863,09

29
2/4

Relação das importâncias descontadas dos empregados da TANAC S/A. e em favor do Sindicato dos Trab. nas Ind. Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, referentes ao acordo firmado em fevereiro de 1.972.

<u>OFICINA MECÂNICA</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>Sal. FEV/71</u>	<u>Sal. FEV/72</u>	<u>Dissídio-22,5%</u>	<u>Sindicato</u>
9 - Jorge Dias	18-11-69	0,86	0,95	1,05	12,00
11 - Luiz Antônio de Mello	1-9-71	0,86	0,87	0,95	9,60 Rec. 5/12
29 - Paulo N. de Carvalho	7-8-61	1,50	2,00	1,83	-0-
67 - Dolvírio L. da Silva	21-6-54	1,75	2,50	2,14	-0-
79 - Clodomiro Krug	12-1-65	0,92	1,12	1,13	1,20
81 - Dilon dos Santos	10-6-68	1,75	2,50	2,14	-0-
90 - Elói Zanatta	22-6-70	0,80	0,95	0,89	-0-
108 - Lauro Otto Koch	29-1-68	1,20	1,80	1,47	-0-
124 - João C. Rangel	1-9-67	1,75	2,50	2,14	-0-
135 - Otávio J. Furtado	16-1-63	0,92	1,01	1,13	14,40
156 - Ernani O. Figueira	3-9-70	0,86	0,95	1,05	12,00
68 - Valdir de Araújo	19-5-65	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>ELETRICIDADE</u>					
12 - Eduardo Schüller	29-11-71	0,87	1,50	1,05	-0-
76 - Garibaldi S. do Prado	20-7-54	1,75	2,50	2,14	-0-
113 - Arno R. Krug	13-4-61	1,03	2,25	1,26	-0-
118 - José C. da Silva	15-8-53	1,08	1,31	1,32	1,20
<u>CARPINTARIA</u>					
43 - Agnelo O. Wissmann	17-2-68	1,50	2,00	1,84	-0-
<u>FEDREIROS</u>					
34 - Jesus S. de Carvalho	21-7-69	1,00	1,10	1,22	14,40
49 - Ivo Ribeiro Santos	29-11-71	0,87	0,87	0,90	3,60 Rec. 2/12
70 - Lucas I. Rhoden	25-5-66	1,35	2,00	1,65	-0-
87 - Adão A. Medeiros	15-8-66	1,00	1,20	1,22	2,40
109 - Afonso R. Specht	25-9-67	1,35	2,00	1,65	-0-
114 - Adão F. Moreira	7-10-61	1,35	2,00	1,65	-0-
115 - Laci Bondan	30-1-69	0,86	0,95	1,05	12,00
136 - Armando E. Hartmann	13-4-66	1,35	2,00	1,65	-0-
155 - José S. de Oliveira	24-3-69	1,00	1,10	1,22	14,40
158 - João A. F. Lemos	13-4-66	1,20	1,40	1,47	8,40
165 - Amaro Falleiro	16-2-70	1,20	1,40	1,47	8,40
180 - Enio Borba Pires	15-9-70	1,00	1,10	1,22	14,40
<u>PINTORES</u>					
47 - Olivindo C. Santos	28-7-66	0,86	0,95	1,05	12,00
173 - Fredolino Tavares	1-4-65	1,20	2,00	1,47	-0-
<u>CALDEIRAS</u>					
16 - José Lopes	19-9-50	1,02	1,13	1,25	14,40
28 - José V. da Silva	20-2-54	1,02	1,13	1,25	14,40
59 - Amador F. Andrade	10-4-57	1,02	1,13	1,25	14,40
71 - Jorge C. Rambor	29-2-68	0,86	0,95	1,05	12,00
106 - Adroaldo R. Lopes	10-2-54	1,02	1,13	1,25	14,40
111 - Pedro J. Martins	2-5-55	1,02	1,13	1,25	14,40
140 - Olavo Anselmo	4-1-65	0,86	0,95	1,05	12,00
143 - Osmar Lopes	10-9-52	1,02	1,13	1,25	14,40
159 - Nelson Amaro Bom	28-7-64	1,02	1,13	1,25	14,40
176 - João F. T. Saldanha	5-6-67	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>TURBINAS</u>					
20 - Cirio F. Pereira	20-10-56	1,02	1,13	1,25	14,40
103 - Adão P. Cruz	15-2-61	0,86	1,13	1,05	-0-
122 - Arno P. Ulrich	25-8-64	1,02	1,13	1,25	14,40
<u>MOINHOS I</u>					
3 - Almiro Appel	27-7-70	0,86	0,95	1,05	12,00
18 - Nelson Chapuis	9-9-71	-	0,87	0,95	9,60 Rec. 5/12
38 - Lourivaldo S. Ávila	15-1-68	0,86	0,95	1,05	12,00

30

MOINHOS	I, contin.	ADMISSÃO	FEV/71	FEV/72	DISSÍDIO-22,5%	SINDICATO
101	- Trajano B. Vargas	2-10-77	0,86	0,95	1,05	12,00
183	- Antônio da Silva	5-6-67	0,86	0,95	1,05	12,00
194	- Antônio R. Silva	10-7-69	0,86	0,95	1,05	12,00
196	- Adolfo L. da Silva	16-3-70	0,86	0,95	1,05	12,00
MOINHOS II						
1	- Augusto I. Silva	5-5-56	0,86	0,95	1,05	12,00
19	- Evaldo L. Mello	14-9-71	-	0,87	0,95	9,60 Rec. 5/12
32	- Antônio T.R. Santos	15-9-71	-	0,87	0,95	9,60 Rec. 5/12
39	- Auri Rodrigues	7-5-63	0,86	0,95	1,05	12,00
153	- Darci P. da Costa	4-8-69	0,86	0,95	1,05	12,00
166	- Enio Milk Leite	25-3-69	0,86	0,95	1,05	12,00
185	- Dorli da Rosa	4-6-68	0,86	0,95	1,05	12,00
206	- Artur Bussilati	23-5-68	0,86	0,95	1,05	12,00
EXTRAÇÃO I						
4	- Paulo da Rosa	11-12-62	0,86	0,95	1,05	12,00
5	- Ataídes M. Carvalho	11-9-70	0,86	0,95	1,05	12,00
8	- João A. dos Santos	26-3-63	0,86	0,95	1,05	12,00
26	- Adão A. da Silva	11-10-68	0,86	0,95	1,05	12,00
36	- Cacildo F. Pereira	14-5-56	0,86	0,95	1,05	12,00
46	- Marcirio A. Reis	24-9-55	0,86	0,95	1,05	12,00
54	- João A. Freitas	1-8-67	0,86	0,95	1,05	12,00
62	- Wili de Souza	25-9-56	0,86	0,95	1,05	12,00
80	- Felisberto M. Oliveira	20-5-57	0,86	0,95	1,05	12,00
95	- Arseno R. Reidel	12-10-62	0,86	0,95	1,05	12,00
104	- Ézio G. Araújo	2-2-66	0,86	0,95	1,05	12,00
126	- Guedes S. da Rosa	12-12-62	0,86	0,95	1,05	12,00
127	- João Amandio Kuhn	8-6-65	0,86	0,95	1,05	12,00
161	- Raul S. Martins	10-11-70	0,86	0,95	1,05	12,00
171	- Ivo Chapuis	29-12-69	0,86	0,95	1,05	12,00
172	- Élio J. da Rosa	10-3-70	0,86	0,95	1,05	12,00
177	- José P. Nott	6-6-67	0,86	0,95	1,05	12,00
191	- Roberto S. Martins	15-4-70	0,84	0,95	1,05	12,00
195	- Armindo J. Götz	14-7-69	0,86	0,95	1,05	12,00
217	- Osvino A. Motta	14-11-68	0,86	0,95	1,05	12,00
EXTRAÇÃO II						
23	- José Luiz Teixeira	24-3-69	0,86	0,95	1,05	12,00
30	- Altivo R. Silva	28-1-59	0,86	0,95	1,05	12,00
40	- Manoel O. Alves	25-1-65	0,86	0,95	1,05	12,00
60	- João B. Gintano	16-2-54	0,86	0,95	1,05	12,00
123	- João F. Rangrab	24-2-69	0,86	0,95	1,05	12,00
128	- Breno A. Rosa	23-12-66	0,86	0,95	1,05	12,00
HIDRÁULICA						
73	- Pedro G. da Silva	9-10-52	1,00	1,20	1,22	2,40
MISTURADOR						
45	- Ivo J. Pereira	21-6-66	0,86	0,95	1,05	12,00
84	- Egydio R. Lenhardt	22-11-65	0,86	0,95	1,05	12,00
85	- Estevão S. Carpes	6-7-59	0,86	0,95	1,05	12,00
EVAPORADORES						
35	- Cândido A. Borba	29-7-69	0,86	0,95	1,05	12,00
112	- Aldino Wilges	17-9-64	0,86	0,95	1,05	12,00
168	- Carlos M. dos Santos	6-4-65	0,86	0,95	1,05	12,00
ATOMIZADORES						
13	- Pedro L. Kich	15-7-65	0,86	0,95	1,05	12,00
50	- João G. dos Santos	14-4-70	0,84	0,95	1,03	9,60
63	- José M. Oliveira	7-6-66	0,86	0,95	1,05	12,00
65	- João M. Oliveira	16-5-57	0,86	0,95	1,05	12,00

ATOMIZADORES, contin.		ADMISSÃO	FEV/71	FEV/72	DISSÍDIO-22,5%	SINDICATO
100	- Ogênio da Silva	16-4-70	0,82	0,85	1,00	6,00
102	- José P. S. Flores	14-10-52	0,86	0,95	1,05	12,00
133	- Osmar Kerber	5-4-66	0,86	0,95	1,05	12,00
211	- Olimpio J. da Silva	14-5-68	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>DEPÓSITO DE MERCADORIAS</u>						
24	- Júlio M. Machado	26-10-50	0,86	1,07	1,05	-0-
37	- Manoel L. Teixeira	7-5-69	0,86	0,95	1,05	12,00
66	- Livino J. da Silva	10-2-53	0,86	0,95	1,05	12,00
99	- Dorval M. de Souza	1-8-63	0,86	0,95	1,05	12,00
119	- Jaime Lopes	8-10-70	0,57	0,58	0,71	15,60
<u>OFICINA AUTO-MECÂNICA</u>						
2	- Dorvalino M. Conte	28-5-62	1,41	2,00	1,73	-0-
64	- Ataídes da Rosa	21-7-69	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>AJUDANTES CAMINHÕES</u>						
6	- Lacy S. Gonçalves	10-2-69	0,86	0,95	1,05	12,00
7	- José M. A. Freitas	11-9-67	0,86	0,95	1,05	12,00
14	- Olavo José dos Santos	3-8-71	-	0,87	0,96	10,80 Rec. 6/12
22	- Alceu A. Teixeira	12-7-71	-	0,87	0,97	12,00 Rec. 7/12
27	- João V. Teixeira	21-5-65	0,86	0,95	1,05	12,00
31	- Adão Teixeira	2-9-68	0,86	0,95	1,05	12,00
61	- José A. Araújo	9-3-70	0,85	0,95	1,05	12,00
69	- Otomar Scheid	10-4-68	0,86	0,95	1,05	12,00
83	- Agenor P. Vargas	27-12-53	0,86	0,95	1,05	12,00
91	- Plínio G. Lima	2-1-62	0,86	0,95	1,05	12,00
120	- Celomar da Silva	4-7-67	0,86	0,95	1,05	12,00
141	- Edevi L. Araújo	31-7-69	0,86	0,95	1,05	12,00
152	- Nei de Paula	30-12-68	0,86	0,95	1,05	12,00
169	- Ego Milk Leite	23-6-71	-	0,87	0,97	12,00 Rec. 7/12
170	- José D. Santos	29-6-71	-	0,87	0,97	12,00 Rec. 7/12
174	- Dari V. Santos	18-5-65	0,86	0,95	1,05	12,00
178	- Ivo C. da Silva	29-10-69	0,86	0,95	1,05	12,00
179	- Ramiro A. da Silva	5-3-68	0,86	0,95	1,05	12,00
199	- João A. de Oliveira	1-6-70	0,81	0,95	0,99	4,80 Rec. 8/12
222	- Fredolino R. Vargas	22-7-69	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>JARDINEIROS</u>						
93	- Romeu N. Kochenborger	16-11-60	0,95	1,10	1,16	7,20
134	- Waldemarino M. Souza	2-12-68	0,86	0,95	1,05	12,00
145	- Amaral S. Oliveira	20-4-68	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>SERVIÇOS COMUNS</u>						
10	- Reinaldo Nunes	22-5-57	0,86	0,95	1,05	12,00
21	- Paulino dos Santos	11-1-54	0,86	0,95	1,05	12,00
33	- Conceição dos Santos	30-9-54	0,86	0,95	1,05	12,00
58	- Manoel A. Silva	26-3-53	0,86	0,95	1,05	12,00
86	- Saturnino I. Silveira	18-7-60	0,86	0,95	1,05	12,00
98	- Osvaldo L. Almeida	23-6-52	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>HOTEL</u>						
22-A	Sonia Irene Boch	4-3-70	0,85	0,95	1,05	12,00
<u>RESTAURANTE</u>						
19-A	Laurentina R. Castro	5-2-69	0,86	0,95	1,05	12,00
36-A	Noeli L. Santos	2-5-71	0,87	0,87	1,01	16,80 Rec. 9/12
41-A	Seli O. Rosa	8-11-71	-	0,87	0,92	6,00 Rec. 3/12
130	Juarez C. Milk	24-2-69	0,86	0,95	1,05	12,00
<u>ARMAZÉM</u>						
125	- Luiz Ferreira	17-5-54	0,86	0,95	1,05	12,00
163	- Clécio Kaufmann	15-4-69	0,86	0,95	1,05	12,00
					Total	1.446,00

conclua em (1) doc.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. **TANAC S/A. - INDUSTRIA DO TANINO**
vai a **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. - agencia local**
depositar a importância de Cr\$. **3.309,09 (Três mil trezentos e nove cruzeiros e nove centavos)** - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **381/73**
apresentada por **Sind.Trabs.Inds.Químicas e Farmacêuticas de Montenegro,**
devendo dita importância ficar à disposição da Exma.Sra.Juíza Presiden-
~~te desta J.C.J.~~ **te desta J.C.J.**

Montenegro 28 de **novembro** de 1973

Pago conforme guia de Depósitos nº
599558 de 28/11/1973

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

GERENTE SUBGERENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 11 / 73

WSt

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Expeca - se
alvará*

Data Supra

firmar

LUSSARA DE DEA GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto



34
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 381/73

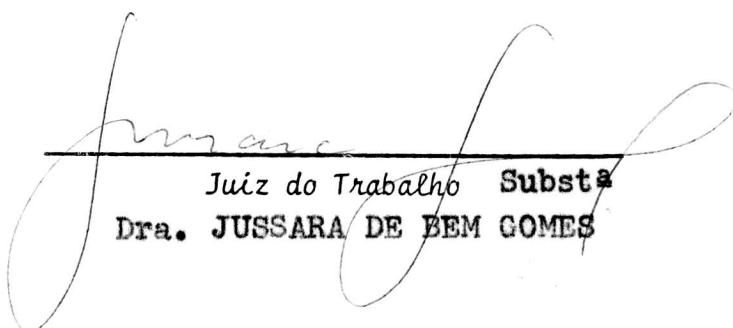
Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

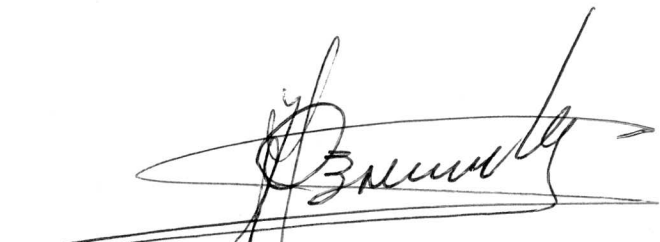
JOÃO DO PRADO BARRETO ou seu procurador, Dr.

a receber da Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. ag.local
a quantia de CR\$ 3.309,09 (Três mil trezentos e nove cru-
zeiros e nove centavos)

capital depositado em nome de Tanac S/A Ind.do Tanino, cfe.Guia de
Depósito nº599558, consoante guias de recolhimento desta _____

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos 28 de novembro de 1973.-


Juiz do Trabalho Substa
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES




Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Inds. Químicas e Farmaceuticas de Montenegro


CERTIDÃO

que 27/11/73 data foi
recebida o Alvará do Presidente
do Sindicato - reclamante

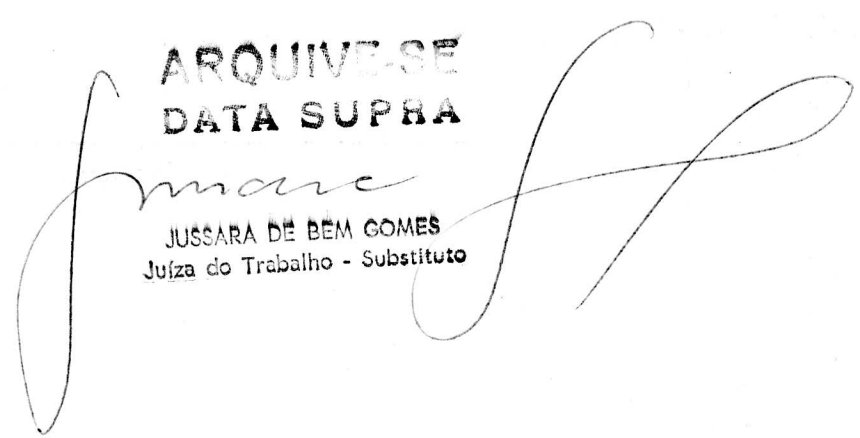
29/11/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

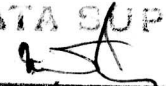
CONCLUSÃO
Nesta data, foram estas autos conclu-
das no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 29/11/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA